

Resumo do Relatório

Através do Acórdão n.º 961/2006 este Tribunal de Contas decidiu, por unanimidade, em julgar ilegal o Contrato n.º 018/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação. Decidiu-se, também, pela aplicação de multa equivalente a 750UPF/MT à senhora Ana Carla Muniz.

Notificada da decisão a referida gestora interpôs Recurso de Reconsideração, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ver reformado integralmente o Acórdão n.º 961/2006, considerando legal o citado contrato e isentando a recorrente do recolhimento da multa aplicada.

Analisando o recurso, a Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria conclui, ao final, pelo não provimento do recurso.

No mesmo sentido é o Parecer n.º 4.495/2006, da lavra do ilustre representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César.

Esse é o relatório.

Conselheiro Valter Albano da Silva

Relatório

Através do Acórdão n.º 961/2006 este Tribunal de Contas decidiu, por unanimidade, em julgar ilegal o Contrato n.º 018/2004 firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do Fundo Estadual de Educação e a empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda, por ter sido a obra concluída antes da conclusão do processo licitatório e pela ausência de ordem de serviço, de assinatura no contrato, de publicação do resultado do edital, de data no parecer jurídico e no termo de homologação do certame. Decidiu-se, também, pela aplicação de multa equivalente a 750UPF/MT à senhora Ana Carla Muniz e encaminhamento de copia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Notificada da decisão a referida gestora interpôs Recurso de Reconsideração, invocando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para ver reformado integralmente o Acórdão n.º 961/2006, considerando legal o citado contrato e isentando a recorrente do recolhimento da multa aplicada.

Analisando o recurso, a Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria conclui, ao final, pelo não provimento do recurso em face da inexistência de documentos novos hábeis a alterar a decisão recorrida.

No mesmo sentido é o Parecer n.º 4.495/2006, da lavra do ilustre representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Procurador de Justiça Dr. Mauro Delfino César.

Esse é o relatório.

Conselheiro Valter Albano da Silva